Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Ros
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serran

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 8ª sessão ordinária, em 16/05/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o estágio profissional de estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Serrana, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de ensino superior, ensino técnico ou de ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante nesta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Para caracterização e definição do estágio é necessária a assinatura de termo de compromisso de estágio entre a instituição de ensino, o estudante e a Câmara Municipal, onde serão estabelecidas as condições de seleção, jornada de trabalho, causas de rescisão ou desligamento, prazo do contrato e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal poderá contratar empresa ou agente de integração para administração do estágio profissional de estudantes previsto nesta Resolução.

Art. 4º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 5º Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 6º A jornada de atividade dos estagiários será de 4 (quatro) horas, a ser cumprida dentro do horário de expediente da Câmara, e sujeita ao controle de jornada manual ou eletrônico.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 7º A duração do contrato será de no máximo 2 (dois) anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 8º Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:
I – Por colação de grau de nível superior;
II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;
III – Por interesse de qualquer das partes.

Art. 9º A contratação dos estagiários fica condicionada à realização de processo seletivo, com critérios objetivos, constituído pela apresentação do currículo, entrevista e prova específica, a cargo da Câmara Municipal ou da empresa/agente de integração contratada.

Art. 10 Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Serrana receberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e auxílio transporte.

Parágrafo único. O valor da bolsa auxílio poderá ser reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais de correção monetária.

Art. 11 O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Câmara Municipal, nos termos

do §5º, do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 12 É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art.13 As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 25 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
1º SECRETÁRIO

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
2ª SECRETÁRIA

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO INTERNO nº 23/2023

Serrana, 16 de Maio de 2023.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção solicitação da Procuradora da Câmara Municipal, para apresentação de estudo sobre o impacto orçamentario e financeiro sobre o projeto de Resolução 3/2023.

Trata-se de aumento de bolsa paga aos estagiários contratados pela Camara Municipal de Serrana, que passará do valor de R$700,00, para R$850,00.

Atualmente tem 3 estagiários contratados, e com o aumento da bolsa, o valor representará um impacto anual de R$5.400,00. Verificamos que orçamento atual comporta o aumento proposto pela resolução, tendo adequação orçamentária e financeira.

Considerando os motivos acima, entendo como regular o projeto de resolução acima apresentado.

OSIEL WIEZEL DA SILVA:30611657899

Assinado de forma digital por OSIEL WIEZEL DA SILVA:30611657899
Dados: 2023.05.16 15:59:51 -03'00'

Osiel Wiezel da Silva
Esp. Contábil

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Resolução nº 03/2023.
Assunto: Regulamenta o estágio profissional de estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.
Autoria: Mesa Diretora.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Resolução nº 03/2023, que regulamenta o estágio profissional de estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, de autoria da Mesa Diretora.

O presente projeto regulamenta a contratação pela Câmara Municipal de Serrana, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de ensino superior, ensino técnico ou de ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que compete à Câmara Municipal, superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos, de acordo com o art. 22, inciso II, "a", do Regimento Interno desta Casa.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 09 de maio de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 15/05/2023 14:30:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 03/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 09 de maio de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 15/05/2023 14:36:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Data: 16/05/2023 09:53:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Resolução nº 03/2023.

Assunto: "Regulamenta o estágio profissional de estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana."

Autoria: Mesa Diretora.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Resolução nº 03/2023, que regulamenta o estágio profissional de estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, de autoria da Mesa Diretora.

O presente projeto autoriza a contratação pela Câmara Municipal de Serrana, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de ensino superior, ensino técnico ou de ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que compete à Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, fixar os subsídios dos Vereadores em cada legislatura para subsequente, nos termos do art. 17, inciso VII da Lei Orgânica do Município e do art. 22, inciso I, "a", item 4 do Regimento Interno desta Casa.

Assim como, foi apresentado o estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista o aumento de despesa ocasionado pelo projeto, atendendo, portanto, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites constitucionais.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de resolução em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 15 de maio de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Resolução nº 03/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 15 de maio de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

RESOLUÇÃO nº 3/2023

Regulamenta o estágio profissional de estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Serrana, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de ensino superior, ensino técnico ou de ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante nesta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Para caracterização e definição do estágio é necessária a assinatura de termo de compromisso de estágio entre a instituição de ensino, o estudante e a Câmara Municipal, onde serão estabelecidas as condições de seleção, jornada de trabalho, causas de rescisão ou desligamento, prazo do contrato e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal poderá contratar empresa ou agente de integração para administração do estágio profissional de estudantes previsto nesta Resolução.

Art. 4º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 5º Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 6º A jornada de atividade dos estagiários será de 4 (quatro) horas, a ser cumprida

dentro do horário de expediente da Câmara, e sujeita ao controle de jornada manual ou eletrônico.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 7º A duração do contrato será de no máximo 2 (dois) anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 8º Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:
I – Por colação de grau de nível superior;
II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;
III – Por interesse de qualquer das partes.

Art. 9º A contratação dos estagiários fica condicionada à realização de processo seletivo, com critérios objetivos, constituído pela apresentação do currículo, entrevista e prova específica, a cargo da Câmara Municipal ou da empresa/agente de integração contratada.

Art. 10 Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Serrana receberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e auxílio transporte.

Parágrafo único. O valor da bolsa auxílio poderá ser reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais de correção monetária.

Art. 11 O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Câmara Municipal, nos termos do §5º, do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 12 É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art.13 As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 22 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal de Serrana www.sapl.serrana.sp.leg.br.